Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
"Terra de lutas e conquistas"
CNPJ: 01.609.402/0001-50 *E-mail: pmjarirs@uol.com.br*
Rua Barão do Trunfo, 193 - CEP 98175-000 - Jari – RS fone/ fax 0XX55 272 9030, 272 9032/9083

PREFEITURA DE JARI-RS
Este(a) lei esteve
fixado (a) no mural de publicações desta
prefeitura, no período de 26/11/14
à 06/12/14.
Jari-RS

LEI N.º 2.034 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2014

Altera a Lei Municipal n.º 072/97, em seus Arts. 11 e 21 e o seu Anexo I para instituir o piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde estabelecido pela Lei Federal n.º 12.994 de 17 de junho de 2014.

PEDROLIVIO PORTO PRADO, Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais de acordo com o Art. 100, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele promulga e sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º Altera o Art. 11 da Lei Municipal n.º 072/97, que passa a constar com a seguinte redação:

Art 11 Altera o anexo I da Lei Municipal n.º 072 de 24 de novembro de 1997 com o objetivo de instituir o piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde.

...
Art. 11: ...

Nº de cargos	Denominação da Categoria Funcional	Padrão
...	...	...
09	Agente Comunitário de Saúde	3A

...
NR

Art. 2° Altera a Lei Municipal n.º 072/97, no seu Art. 21 para instituir o piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde, passando a constar da seguinte forma:

Lei Municipal n.º 072 de 24 de novembro de 1997

...
Art 21: Os padrões de vencimentos das categorias funcionais do quadro de provimento efetivo são os seguintes:

PADRÕES	A	B	C	D	E
...	...	...	...	...	...
3A	1.014,00	1.044,42	1.075,76	1.108,04	1.141,29
...	...	...	...	...	...

...
NR

Art. 3° Altera a Lei Municipal n.º 072/97, no seu Anexo I para instituir o piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde, passando a constar da seguinte forma:

Lei Municipal n.º 072 de 24 de novembro de 1997

...

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAUDE

PADRÃO DE VENCIMENTO: 3A

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: Executar atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, bem como programas educativos, desenvolvidos em conformidade com as diretrizes que lhe forem determinadas e sob supervisão de gestores.

Descrição Analítica: Atribuições: realizar visitas nos domicílios de sua área de abrangência; realizar mapeamento de sua área; cadastrar as famílias e atualizar permanentemente esse cadastro; Identificar indivíduos e famílias expostos a situações de risco; Identificar área de risco; Orientar as famílias para utilização adequada dos serviços de saúde, encaminhando-as e até agendando consultas, exames e atendimento odontológico, quando necessário; Realizar ações e atividades, no nível de suas competências, nas áreas prioritárias da Atenção Básicas; Realizar, por meio da visita domiciliar, acompanhamento mensal de todas as famílias sob sua responsabilidade; Estar sempre bem informado, e informar aos demais membros da equipe, sobre a situação das família acompanhadas, particularmente aquelas em situações de risco; Desenvolver ações de educação e vigilância à saúde, com ênfase na promoção da saúde e na prevenção de doenças; Promover a educação e a mobilização comunitária, visando desenvolver ações coletivas de saneamento e melhoria do meio ambiente, entre outras; Traduzir para a Equipe de Saúde da Família e/ou Primeira Infância

Melhor a dinâmica social da comunidade, suas necessidades, potencialidades e limites; Identificar parceiros e recursos existentes na comunidade que possa ser potencializados pela equipe, Identificar espaços coletivos e grupos sociais para o desenvolvimento das ações educativas e preventivas em saúde. Outras atividades correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Carga horária semanal de 40 (quarenta) horas

b) Sujeito ao uso de uniforme e equipamentos de proteção individual.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade: mínima de 18 anos

b) Escolaridade: Ensino Fundamental completo

c) **Residir na Micro-Área de atuação, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público.**

d) **Haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada**.

...

NR

Art. 4º O padrão 3ª estabelecido nesta Lei é retroativo ao dia 18 de junho de 2014, quando foi publicada a Lei Federal n. 12.994/2014.

Art. 5.º As despesas decorrentes desta Lei serão garantidas por conta das dotações orçamentárias próprias, que, se necessário, serão suplementadas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARI, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de novembro de 2014.

Pedrolivio Porto Prado
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
"Terra de lutas e conquistas"
CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: pmjarirs@uol.com.br
Rua Barão do Trunfo, 193 - CEP 98175-000 - Jari – RS fone/fax 0XX55 272 9030, 272 9032, 9083

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Estamos apresentando a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei n. 2.113, que autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar a Lei Municipal n.º 072/97, em seu Art. 11, 21 e o seu Anexo I para instituir o piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde, estabelecido pela Lei Federal n.º 12.994 de 17 de junho de 2014.

A Lei Federal n. 12.994 de 17 de junho de 2014 institui o piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários e teve seu valor reajustado para R$ 1.014,00 (mil e quatorze reais) para carga horária semanal de 40 horas. Assim, há incontestável necessidade da lei municipal se adequar às normas federais, vez que a contribuição do trabalho do cargo em tela é de extrema importância para a comunidade em geral.

Alem disso, necessitamos garantir a efetivação da política nacional da saúde, direito humano fundamental, prevista no artigo 196 da Constituição Federal, assim como atender às diretrizes contidas no artigo 198 do mesmo diploma legal, que trata dos serviços de saúde de qualidade.

Ainda, a valorização e respeito pelo servidor da área da saúde devem ser seguidos como forma de alcançar política de saúde de qualidade, o que tem como consequência a melhoria do serviço de saúde oferecido à população.

Com tudo isso, tem-se que a aprovação do projeto de lei trará enormes benefícios ao aspecto da saúde no Município de Jari, assim como estará em consonância com os preceitos da legislação federal.

Por fim, contamos com a pronta apreciação e aprovação deste projeto.

Com renovados votos de consideração e apreço,

Atenciosamente.

Pedrolivio Porto Prado
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Número de Ordem: 09/2014

Data da Elaboração: 20/10/2014

A) SITUAÇÃO QUE EXIGE A DEMONSTRAÇÃO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO

1) ☐ Criação, expanção ou aperfeiçoamento de ação governamental (LC 101, art. 16)
2) ☑ Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LC 101, art. 17)
3) ☐ Renúncia de Receita (LC 101, art. 14)
4) ☐ Reconhecimento ou confissão de dívida (LC 101, art. 29, §1º)
5) ☐ Benefícios da Seguridade Social (LC 101, art. 24)

Descrição da Situação: Instituição do Piso Salarial para os Agentes Comunitários Saude

B) COMPENSAÇÃO OU ORIGEM DE RECURSOS CONFORME A SITUAÇÃO

Espécies de Recursos:	Situações Cabíveis
1) ☐ Aumento de Receitas (aumento de alíquotas, base de cálculo)	2, 3
2) ☐ Diminuição de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado	2
3) ☐ Previsão (a menor) no orçamento - Anexo de Renúncia de Receita	3
4) ☐ Previsão da despesa no orçamento e na programação financeira	1, 2, 3 (quando a renúncia for subsídio) 4 e 5
5) ☑ Aproveitamento da margem de expansão das D.O.C.C	2 e 3

C) EM CASO DE SITUAÇÃO PREVISTA NO ART. 16 e 17 da LC nº 101/2000:

1) Classificação orçamentária completa por onde vai correr a despesa:

Estrutura Programática	Descrição	Fonte	Valor
3.1.90.11.00.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	4530	52.984,66
3.1.91.13.00.00.00.00	Obrigações Patronais	0040	973,66
			53.958,32

2) Previsão na Lei de Diretrizes e no PPA:

2.1) ☐ Não
2.2) ☑ Sim. Número da ação (projeto/atividade) LDO e PPA:

D) IMPACTO FINANCEIRO

Programação da despesa (situação 1, 2, 4 e 5)				Situação Contábil no sistema financeiro: (por vínculo de recursos)	
meses	ano corrente	1º ano	2º ano	Vínculo:	
janeiro		722	772	Ativo Financeiro mês anterior:	60.540
fevereiro		722	772	(-) Passivo Financeiro mês anterior:	24
março		722	772	(=) Resultado Financeiro mês anterior	60.516
abril		722	772	(+)Receitas Previstas até o final do exercício:	27.378
maio		722	772	(-)Despesas previstas até final exercício:	34.464
junho		722	772	(=) Resultado Financeiro projetado ano	53.430
julho		722	772	(+) receitas primeiro ano seguinte	109.512
agosto		722	772	(-) despesas primeiro ano seguinte	106.920
setembro		722	772	(+) receitas segundo ano seguinte	109.512
outubro		722	772	(-) despesas segunda ano seguinte	106.920
novembro	3.372	722	772	(=) situação financeira antes do Impacto	58.614
dezembro	674	722	772	(- gastos impacto) = situação projetada	36.641
Soma	4.047	8.660	9.266		

E) COMPATIBILIDADE AS METAS FISCAIS

O objeto desta estimativa de impacto não afeta os resultados nominal e primário, fixados,

respectivamente, para o exercício corrente em: Primário: 927.545,00 Nominal: -201.897,00

F) ANÁLISE DA REPERCUSSÃO NA DESPESA COM PESSOAL:

Receita Corrente Líquida Prevista para o exercício:	11.495.839,00
Despesa total com pessoal projetada para o final do exercício:	5.511.090,76
Percentual da despesa com pessoal projetada para o final do exercício:	47,94

Iara Teresinha Wagner
Técnico Contábil

Pedrolivio Porto Prado
Prefeito

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
"Terra de lutas e conquistas"
CNPJ: 01.609.402/0001-50 *E-mail: pmjarirs@uol.com.br*
Rua Barão do Trunfo, 193 - CEP 98175-000 - Jari – RS fone/ fax 0XX55 272 9030, 272 9032, 9083.

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Em decorrência do aumento de despesa de pessoal referente a instituição do Piso Salarial Profissional dos Agentes Comunitários de Saude DECLARO que o referido aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Jari, 10 de outubro 2014

Pedrolivio Porto Prado
Prefeito Municipal